

## Lei Ordinária nº 1/1949

## Modifica a Tabela para pagamento do Imposto Territorial Suburbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 06 de agosto de 1949

- Art. 1°. Passa a ser a seguinte a tabela para pagamento do Imposto Territorial da zona suburbana:
- a) todo e qualquer lote até 10 há., pagará o imposto global de Cr\$ 20,00;
- b) lote suburbano excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações, por há.: Cr\$ 2,00;
- c) lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações e invernadas, por cada há.: Cr\$ 2,50;
- **d) -** lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado ou não cercado e nem beneficiado, por cada há.: Cr\$ 3.00.
- **Art. 2°. -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 6 de agosto de 1949

(a) Joaquim Faustino Rosa

**Prefeito Municipal**